PROJETO DE LEI Nº 31 /2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 26 / 08 /2022
.....
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Serranópolis-GO e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS -GO. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Serranópolis deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão Participativo com a participação dos membros da Associação de Pais e Professores - APP ou Conselho Escolar que terá prazo de execução de 2 (dois) anos;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação do Plano de Gestão Participativo da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de Serranópolis-GO;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares ou Associação de Pais e Professores;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Serranópolis-GO;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 3º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I – grupo gestor; e

II - colegiado constituído pela APP e Conselho Escolar.

Art. 4º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de lista tríplice de indicação do chefe do executivo, considerando os critérios de formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins com Especialização em gestão escolar, ser do quadro efetivo do Magistério Municipal, ter competência técnico-pedagógica e envolvimento com a comunidade escolar.

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

V - escolha de representantes de segmentos escolares à APP e / ou Conselho Escolar.

Parágrafo único. Constituem recursos dos seguimentos escolares os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas e recursos provenientes da realização de eventos.

Art. 5º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão Participativo, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação e a banca avaliadora;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VI – apresentar anualmente, para comunidade escolar e representantes da secretaria de educação os objetivos alcançados no seu plano de gestão.

Art. 6º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão Participativo da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Serranópolis -GO;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora, (diretor, coordenadores pedagógicos e secretário geral) orientador educacional, psicóloga; representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5ºano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O Diretor assinará um termo de compromisso, responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

a) - pela aprendizagem dos estudantes;

b) - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

c) - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

d) pelo cumprimento do Plano de Gestão Participativo.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 7º Após indicação da lista tríplice os servidores realizarão:

I- Prova escrita referente às Leis educacionais, elaborada por comissão instituída pela secretaria de educação.

II- Entrevista, com critérios técnicos elaborados pela comissão.

III-Apresentação de um Projeto de intervenção pedagógica para a comissão e representantes da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 8º Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor aprovado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;

II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins desde que tenha concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

V – apresentar o plano de ação dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e

Art. 9º A função de Coordenador Pedagógico são preferencialmente privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico e secretário escolar serão exercidos por profissionais do quadro efetivo, escolhidos pelo Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar:

Art. 10. O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o Plano de Gestão Participativo ser cumprido no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo avaliado anualmente pela comunidade escolar.

Art. 11. A Comissão Municipal será composta por representantes técnicos e pedagógicos da secretaria municipal de educação e representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A referida comissão, e terá como função:

I - analisar e acompanhar do Plano de Gestão Participativo, bem como sua avaliação anual, com registros dos objetivos alcançados.

II - avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, dos indicados aptos a assumir a função de Diretor Escolar, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica por meio das seguintes etapas:

a) Etapa 1 -; Prova escrita referente às Leis educacionais, elaborada por comissão instituída pela secretaria de educação

b) Etapa 2 - Entrevista

c) Etapa 3 – Apresentação do Plano de Gestão Participativo.

Art. 12. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo indicará um substituto para a função de diretor escolar que deverá dar continuidade a execução do Plano de Gestão Participativa.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 13. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Serranópolis-GO.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando legislação em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 16 dias do Mês de agosto de 2022.

RECEBEMOS
ASSINATURA
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

MENSAGEM N.º 31 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Municipal, a ser realizado de imediato após aprovação da respectiva lei e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade a gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Serranópolis deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo princípios e finalidades legais exigidas por normativa Federal como critério de envio de repasses ao Município na área da educação.

Tal medida se faz necessária para ajustar melhor o gerenciamento e organização da administração Municipal no cumprimento de suas demandas para um melhor serviço prestado a população.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA,** especialmente para dar maior celeridade ao ato, uma vez que a municipalidade tem até o dia 15/09/2022 para aprovar e encaminhar a referida lei via plataforma para o Governo Federal como requisito de liberação de recursos para a educação. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, aos 16(dezesseis) dias do mês de março de 2022.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal